



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CMDCA - CRUZEIRO/SP

**RESOLUÇÃO N.º 02 de 04 de agosto de 2020- CMDCA**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO PARA A  
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**Considerando:**

Ofício n.º43/2020 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual solicita a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMDICAD para a compra de equipamentos e móveis destinada ao serviço de proteção social especial de alta complexidade ,para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social;

Ofício n.º 21/2020 da Instituto Palpare CNPJ: 27.718.941/0001-11, responsável pela administração da Casa Lar CNPJ: 27.718.941/0002-00, e o documento do Conselho Tutelar recebido em 23/06/2020, onde ambos informam que a referida Casa está atendendo com capacidade superior a permitida pela legislação, já com a necessidade de abrigar mais crianças e adolescentes.

RESOLUÇÃO do CONANDA Nº 137 DE 21 DE JANEIRO DE 2010, na Seção IV, Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo em seu Art. 15, II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

DECRETO MUNICIPAL N.º 71 DE 08 JUNHO DE 2018, artigo 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e

ao adolescente, paragrafo 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990, artigo 260, § 2º Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

PORTARIA Nº 59 DE 22 DE ABRIL DE 2020- ITEM 4. Recomendações gerais para o órgão Gestor da Assistência Social- Adoção de medidas e procedimentos para mitigar riscos relacionados à COVID-19 nos Serviços de Acolhimento, incluindo, quando necessário, a reorganização de unidades existentes ou a organização, em caráter emergencial, de novas unidades; no item: 5.2.2 Organização emergencial de novas Unidades de Acolhimento para pequenos grupos de até 10 (dez) acolhidos trata das medidas a serem adotadas para essas novas unidades.

A Reunião Extraordinária realizada em 17 de julho de 2020, com a presença dos Conselheiros Tutelares onde expuseram a necessidade do aumento de vagas para o acolhimento de crianças e adolescentes. Todos do colegiado estiveram de acordo com utilização dos recursos.

O parecer favorável tanto da Controladoria Geral do Município quanto da Procuradoria Jurídica para utilização dos recursos.

O ofício n.º 63/2020 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, neste salienta a importância de nova Resolução, sugerindo que o repasse seja através de dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público.



**Delibera:**

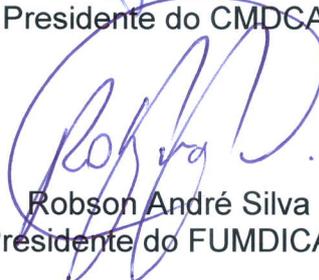
1º. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delibera acerca da utilização dos recursos do FUMDICAD, através de dispensa de Chamamento ou Inexigibilidade para a compra de móveis, equipamentos e utensílios para o serviço de proteção social especial de alta complexidade de crianças e adolescentes, com faixa etária entre 0 (zero) a 17 anos e 11 meses e 29 dias de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social; a compra destes obedecerá os protocolos e a legislação vigente.

2º. O valor a ser disponibilizado será de R\$ 47.607,84 (quarenta e sete mil seiscientos e sete e oitenta e quatro centavos), conforme exposto no orçamento apresentado a este Conselho.

3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Iris Rodrigues dos Santos  
Presidente do CMDCA.



Robson André Silva  
Presidente do FUMDICAD

Homologo a presente resolução em 04 de agosto de 2020.



Hevelyn B. Sigolo Fonseca  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Publicado inclusive sob forma fixação no átrio da Casa Dos Conselhos; registre-se e arquite-se em atendimento ao princípio dos atos administrativos e em observância aos preceitos contidos na lei Orgânica do Município, em 4 de agosto de 2020.